



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

**LEI Nº 2.179, DE 27 DE MARÇO DE 2002.**

**“Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para atendimento de necessidade de excepcional interesse público e abre crédito especial para o orçamento do exercício de 2002, anula parcialmente dotações orçamentárias do orçamento vigente, e dá outras providências.**

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei disciplina a contratação de pessoal, a título precário e por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público no Município, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição da República.

Parágrafo único. Os contratos previstos no “caput” deste artigo destinam-se às funções de coordenadores de cursos no Centro de Qualificação para o Trabalho – CQT, até o limite de 11 (onze).

Art. 2.º A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo Direito Administrativo.

Parágrafo único. O prazo dos contratos previsto nesta Lei será de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado, a critério do Executivo Municipal, uma única vez, por igual período.

Art. 3.º Constarão obrigatoriamente dos contratos de pessoal, com base nesta lei:

- I – justificativa, nos termos do artigo 1.º;
- II – prazo de contratação;
- III – função a ser desempenhada;
- IV – remuneração máxima de R\$200,00 (duzentos reais);
- V – local de prestação de serviço;
- VI – dotação orçamentária;
- VII – habilitação exigida para a função.

Art. 4.º Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro;
- II – ter completado 18 (dezoito) anos;
- III – estar no gozo dos direitos políticos;
- IV – estar quite com as obrigações militares;
- V – ter boa conduta;
- VI – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função;
- VII – possuir habilitação profissional para o exercício do emprego ou função.



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

§ 1.º A carga horária dos contratados será de 20 (vinte) horas semanais, a ser estabelecida em contrato.

§ 2.º O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentando, na oportunidade, a comprovação de condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das mesmas, nos termos do laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico da Prefeitura ou por médico por esta credenciado.

Art. 5.º Os contratados, segundo a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos, empregos e funções públicas e, ainda, ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal.

Art. 6.º Aos contratados, nos termos desta Lei, assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber.

Art. 7.º Ocorrerá a rescisão contratual, em prazo inferior ao do contrato:

I – a pedido do contratado;

II – pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;

III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

IV – após a realização de concurso público e o preenchimento das vagas existentes e necessárias.

§ 1.º Na hipótese dos incisos I, II e IV deste artigo, o contratado terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado e férias proporcionais.

§ 2.º O cálculo das rescisões contratuais observará o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais.

§ 3.º A rescisão nos casos do inciso I deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização pelo contratado, do equivalente a remuneração de 30 (trinta) dias de serviços prestados.

Art. 8.º É vedada à Administração Municipal atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designação especial, nomeação para função de confiança, afastamento de qualquer espécie, salvo os decorrentes de licença médica e os compatíveis com a natureza do vínculo.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo implicará na rescisão automática do contrato, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9.º A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Assistência Social, da Criança e do Adolescente darão ciência aos contratados das disposições desta Lei.

Art. 10. Para fazer face as despesas com a execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento municipal para o exercício de

2002, mediante anulação parcial de dotações orçamentárias do Orçamento vigente, no valor de R\$ 100.863,89 (Cem mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos), de acordo com o art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64.



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

<b>ÓRGÃO</b>	<b>02</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>
<b>UNIDADE</b>	<b>09</b>	<b>SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>
<b>SUBUNIDADE</b>	<b>01</b>	<b>SECRET. ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
	08	Assistência Social
	08 243	Assistência a Criança e ao Adolescente
	08 243 0122	Amparo Assistencial Criança, Adolescente
	08 243 0122 2.125	Manutenção do CQT
	3190 04	Contrat Tempo Determin.....R\$ 31.238,92
<b>ÓRGÃO</b>	<b>02</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>
<b>UNIDADE</b>	<b>09</b>	<b>SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>
<b>SUBUNIDADE</b>	<b>01</b>	<b>SECRET. ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
	08	Assistência Social
	08 243	Assistência a Criança e ao Adolescente
	08 243 0122	Amparo Assistencial Criança, Adolescente
	08 243 0122 2.125	Manutenção do CQT
	3190 09	Salário Família..... R\$ 4.552,00
<b>ÓRGÃO</b>	<b>02</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>
<b>UNIDADE</b>	<b>09</b>	<b>SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>
<b>SUBUNIDADE</b>	<b>01</b>	<b>SECRET. ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
	08	Assistência Social
	08 243	Assistência a Criança e ao Adolescente
	08 243 0122	Amparo Assistencial Criança, Adolescente
	08 243 0122 2.125	Manutenção do CQT
	3190 11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil ..... R\$ 30.000,00
<b>ÓRGÃO</b>	<b>02</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>
<b>UNIDADE</b>	<b>09</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>
<b>SUBUNIDADE</b>	<b>01</b>	<b>SECRET. ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
	08	Assistência Social
	08 243	Assistência a Criança e ao Adolescente
	08 243 0122	Amparo Assistencial Criança, Adolescente
	08 243 0122 2.125	Manutenção do CQT
	3190 13	Obrigações Patronais ..... R\$ 18.334,94



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

<b>ÓRGÃO</b>	<b>02</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>
<b>UNIDADE</b>	<b>09</b>	<b>SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>
<b>SUBUNIDADE</b>	<b>01</b>	<b>SECRET. ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
	08	Assistência Social
	08 243	Assistência a Criança e ao Adolescente
	08 243 0122	Amparo Assistencial Criança, Adolescente
	08 243 0122 2.125	Manutenção do CQT
	3190 16	Outras Despesas Variáveis
		Pessoal Civil .....R\$ 2.292,71
<b>ÓRGÃO</b>	<b>02</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>
<b>UNIDADE</b>	<b>09</b>	<b>SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>
<b>SUBUNIDADE</b>	<b>01</b>	<b>SECRET. ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
	08	Assistência Social
	08 243	Assistência a Criança e ao Adolescente
	08 243 0122	Amparo Assistencial Criança, Adolescente
	08 243 0122 2.125	Manutenção do CQT
	3390 30	Material de Consumo .....R\$ 9.445,32
<b>ÓRGÃO</b>	<b>02</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>
<b>UNIDADE</b>	<b>09</b>	<b>SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>
<b>SUBUNIDADE</b>	<b>01</b>	<b>SECRET. ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
	08	Assistência Social
	08 243	Assistência a Criança e ao Adolescente
	08 243 0122	Amparo Assistencial Criança, Adolescente
	08 243 0122 2.125	Manutenção do CQT
	3390 36	Outros Serviços de Terceiros
		Pessoa Física .....R\$ 1.000,00
<b>ÓRGÃO</b>	<b>02</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>
<b>UNIDADE</b>	<b>09</b>	<b>SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>
<b>SUBUNIDADE</b>	<b>01</b>	<b>SECRET. ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
	08	Assistência Social
	08 243	Assistência a Criança e ao Adolescente
	08 243 0122	Amparo Assistencial Criança, Adolescente
	08 243 0122 2.125	Manutenção do CQT
	3390 39	Outros Serviços de Terceiros
		Pessoa Jurídica ..... R\$ 4.000,00
<b>TOTAL.....</b>		<b><u>R\$100.863,89</u></b>



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

Art. 11. Constitui recursos para acorrer com as despesas do art. 10 desta Lei a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do Orçamento vigente:

<b>ÓRGÃO</b>	<b>02</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>
<b>UNIDADE</b>	<b>09</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>
<b>SUBUNIDADE</b>	<b>01</b>	<b>SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
	08	Assistência Social
	08 243	Assistência a Criança e ao Adolescente
	08 243 0801	Assistência Social Geral
	08 243 0801 2.018	Manutenção de Curso de Qualificação
	3190 09	Salário Família .....R\$ 4.552,00
<b>ÓRGÃO</b>	<b>02</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>
<b>UNIDADE</b>	<b>09</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>
<b>SUBUNIDADE</b>	<b>01</b>	<b>SECRET. ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
	08	Assistência Social
	08 243	Assistência a Criança e ao Adolescente
	08 243 0801	Assistência Social Geral
	08 243 0801 2.018	Manutenção de Curso de Qualificação
	3190 11	Vencimentos e Vantagens Fixas
		Pessoal Civil ..... R\$ 61.238,92
<b>ÓRGÃO</b>	<b>02</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>
<b>UNIDADE</b>	<b>09</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>
<b>SUBUNIDADE</b>	<b>01</b>	<b>SECRET. ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
	08	Assistência Social
	08 243	Assistência a Criança e ao Adolescente
	08 243 0801	Assistência Social Geral
	08 243 0801 2.018	Manutenção de Curso de Qualificação
	3190 13	Obrigações Patronais ..... R\$ 18.334,94
<b>ÓRGÃO</b>	<b>02</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>
<b>UNIDADE</b>	<b>09</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>
<b>SUBUNIDADE</b>	<b>01</b>	<b>SECRET. ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
	08	Assistência Social
	08 243	Assistência a Criança e ao Adolescente
	08 243 0801	Assistência Social Geral
	08 243 0801 2.018	Manutenção de Curso de Qualificação
	3190 16	Outras Despesas Variáveis
		Pessoal Civil ..... R\$ 2.292,71



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

<b>ÓRGÃO</b>	<b>02</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>
<b>UNIDADE</b>	<b>09</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE</b>
		<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL,</b>
		<b>DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>
<b>SUBUNIDADE</b>	<b>01</b>	<b>SECRET. ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
	08	Assistência Social
	08 243	Assistência a Criança e ao Adolescente
	08 243 0801	Assistência Social Geral
	08 243 0801 2.018	Manutenção de Curso de Qualificação
	3390 30	Material de Consumo ..... R\$ 9.445,32
<b>ÓRGÃO</b>	<b>02</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>
<b>UNIDADE</b>	<b>09</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE</b>
		<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL,</b>
		<b>DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>
<b>SUBUNIDADE</b>	<b>01</b>	<b>SECRET. ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
	08	Assistência Social
	08 243	Assistência a Criança e ao Adolescente
	08 243 0801	Assistência Social Geral
	08 243 0801 2.018	Manutenção de Curso de Qualificação
	3390 36	Outros Serviços de Terceiros
		Pessoa Física ..... R\$ 1.000,00
<b>ÓRGÃO</b>	<b>02</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>
<b>UNIDADE</b>	<b>09</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE</b>
		<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL,</b>
		<b>DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>
<b>SUBUNIDADE</b>	<b>01</b>	<b>SECRET. ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
	08	Assistência Social
	08 243	Assistência a Criança e ao Adolescente
	08 243 0801	Assistência Social Geral
	08 243 0801 2.018	Manutenção de Curso de Qualificação
	3390 39	Outros Serviços de Terceiros
		Pessoa Jurídica ..... R\$ 4.000,00
<b>TOTAL.....</b>		<b><u>R\$100.863,89</u></b>

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 27 de março de 2002.

**Adriene Barbosa de Faria**  
**Prefeita Municipal**



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

**Francisco Roberte Batista**  
**Secretário Municipal de Fazenda**

**Marcelo Chaves Garcia**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**

**Leila Maria Vila de Brito e Brito**  
**Secretária Municipal de Assistência Social, da Criança e do Adolescente**